



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

**Projeto de Lei Ordinária nº 997/2025,
que "Institui o Programa Pomar Urbano
no Município de Borebi/SP e dá outras
providências".**

Autoria: André Luiz Pescinelli

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Borebi/SP, o Programa Pomar Urbano, a ser coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Água e Esgoto, destinado à implantação, manutenção e preservação de áreas públicas com o plantio de árvores frutíferas nativas e adaptadas ao clima local, com o objetivo de:

- I** – promover o uso sustentável de espaços públicos ociosos;
- II** – incentivar a arborização urbana com espécies frutíferas;
- III** – fomentar a educação ambiental e alimentar;
- IV** – incentivar a participação comunitária;
- V** – contribuir para a segurança alimentar e para a preservação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Art. 2.º - O Programa Pomar Urbano será desenvolvido prioritariamente em:

- I** – áreas públicas desocupadas e sem destinação específica;
- II** – terrenos públicos situados próximos a cursos d'água, desde que respeitadas as normas ambientais aplicáveis;
- III** – praças, parques e canteiros centrais, quando tecnicamente viável.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, entidades civis, associações comunitárias, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil, visando:

- I** – ao custeio parcial ou total do plantio, manutenção e sinalização dos pomares;
- II** – à doação de mudas, ferramentas e insumos agrícolas;
- III** – à realização de ações educativas e ambientais relacionadas ao programa.

Art. 4.º - Os cidadãos poderão participar do Programa por meio de:

- I** – adoção voluntária de áreas destinadas ao pomar urbano, mediante termo de cooperação a ser firmado com o Poder Executivo;
- II** – participação em mutirões comunitários de plantio e manutenção;
- III** – doação de mudas frutíferas.

Art. 5.º - As espécies escolhidas deverão, preferencialmente, ser nativas ou adaptadas ao bioma local, com baixa exigência de manutenção e que não causem danos à infraestrutura urbana.

Art. 6.º - O Poder Executivo deverá criar o cadastro municipal de voluntários e empresas interessadas em participar do Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Pomar Urbano, para adoção de áreas, plantio e manutenção de árvores frutíferas.

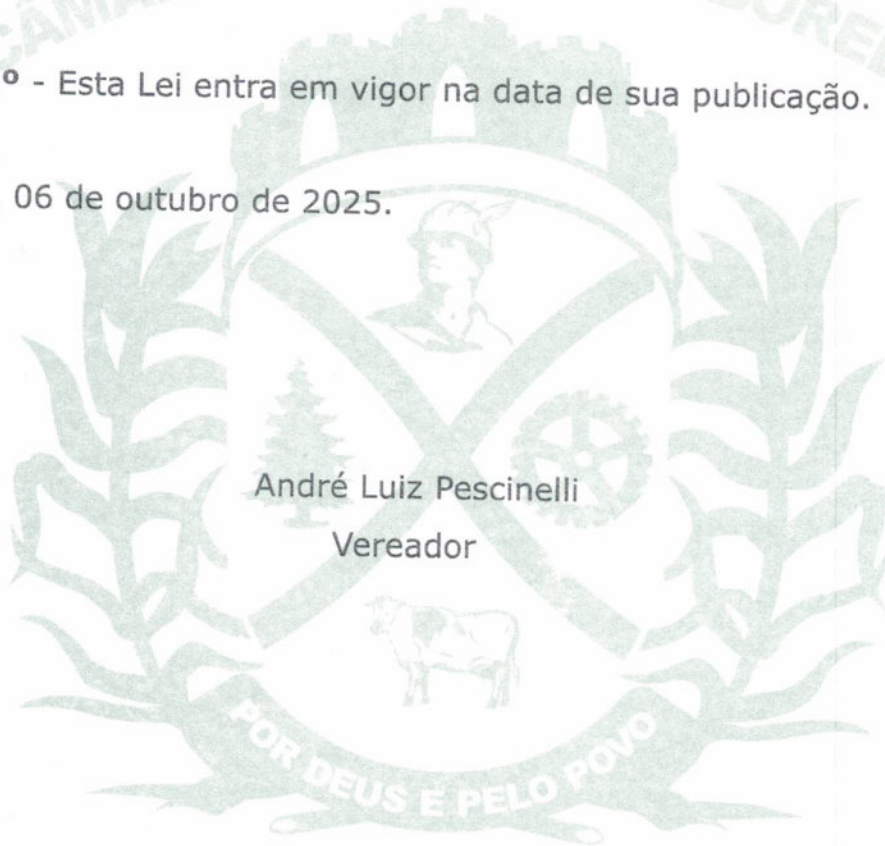
Art. 7.º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para definir critérios técnicos, procedimentos de seleção das áreas e formas de participação popular e privada.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 06 de outubro de 2025.

André Luiz Pescinelli
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camara borebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo transformar áreas públicas ociosas e subutilizadas em espaços produtivos e sustentáveis, promovendo a arborização urbana e incentivando a participação da comunidade na preservação do meio ambiente.

A implantação de pomares urbanos traz inúmeros benefícios: melhora a qualidade do ar, reduz a temperatura local e embeleza a cidade, além de fornecer alimentos saudáveis gratuitamente à população. A ação também estimula a educação ambiental, o senso de pertencimento e o cuidado coletivo com o patrimônio público.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, reduzindo custos para o Município de Borebi/SP e fortalecendo o envolvimento social.

Quanto à estimativa de impacto financeiro, registre-se que o presente Projeto de Lei não acarreta aumento significativo de despesa para o Município de Borebi/SP, uma vez que a implantação do Programa Pomar Urbano será realizada, prioritariamente, em áreas públicas já existentes e atualmente sujeitas à manutenção periódica, não gerando novas obrigações de custeio, e que o projeto prevê a possibilidade de parcerias com empresas privadas, entidades civis e cidadãos, o que reduz substancialmente a necessidade de utilização de recursos públicos.

Além disso, a manutenção básica poderá ser executada com o uso de mão de obra e estrutura já disponíveis na administração pública municipal e a aquisição de mudas frutíferas poderá ser realizada por meio de doações ou convênios com instituições públicas e privadas.

André Luiz Pescinelli

Vereador